

6.2.3. não cumprimento de qualquer dispositivo previsto no contrato de financiamento;

6.3. Prazos e penalidades por inadimplência

6.3.1. O Agente Técnico ou o Agente Financeiro declara a situação de inadimplência, conforme o caso, explicitando as irregularidades e os dispositivos não atendidos ou violados do contrato de financiamento ou dos procedimentos deste Manual.

6.3.2. A declaração de inadimplência é encaminhada ao Tomador pelo Agente que a declarou, mediante comunicado eletrônico no SINEFHIDRO endereçado às demais instâncias envolvidas para conhecimento, acompanhamento e eventuais providências.

6.3.3. No prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da inserção da declaração de inadimplência técnica ou financeira no SINEFHIDRO, o Tomador pode apresentar diretamente ao Agente que a declarou, com cópia à SECDEFHIDRO, justificativa para a ocorrência e uma proposta para reverter a situação que originou a inadimplência, propondo e novo cronograma físico financeiro, se for o caso.

6.3.4. A proposta de reogação da declaração de inadimplência, será analisada pelo Agente que a declarou, manifestando-se, conforme segue:

a) pela reogação da inadimplência, caso em que dará prosseguimento normal ao contrato implícito, registrando o parcelamento assinado no SINEFHIDRO, e emitindo comunicado às instâncias envolvidas;

b) pela manutenção da inadimplência, caso em que registrará parecer assinado no SINEFHIDRO, e comunicará a SECDEFHIDRO, a qual submeterá o assunto à decisão do Presidente do COFEHIDRO para acatar a recomendação do Agente envolvido ou dar outro encaminhamento;

6.3.5. A inadimplência definitiva ocorre por submissão da SECDEFHIDRO à decisão do Presidente do COFEHIDRO, nos casos em que o Tomador não apresentar proposta de reogação ao Agente que declarou a inadimplência ou se esta não for acatada pelo mesmo. Na sequência a decisão é comunicada ao Tomador e providenciada pela SECDEFHIDRO a inclusão no Cadastro de Usúários Inadimplentes e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estatais - CADIN - Estadual, comunicando também ao Agente Financeiro a manutenção da inadimplência para as providências cabíveis.

6.3.6. O Tomador que estiver na condição de inadimplência definitiva, até completar a regularização do contrato, fica impedido de:

a) protocolar novas solicitações de financiamento ao Colegiado, ou ser indicado para concorrer a novas indicações;

b) assinar novos contratos com o FEHIDRO;

c) receber desembolsos em outros empreendimentos com contratos já assinados.

6.3.7. Os empreendimentos em situação de inadimplência definitiva, mesmo inseridos no CADIN, podem ser objeto de regularização, mediante proposta do Tomador, em qualquer oportunidade, ao Presidente do COFEHIDRO, o qual, para sua decisão se baseará, caso necessário, em consulta ao Agente que declarou a inadimplência.

6.3.8. Decorridos 90 dias corridos da declaração da inadimplência definitiva, o Tomador está sujeito à denúncia do contrato, mediante comunicado da SECDEFHIDRO ao Agente Financeiro.

6.3.9. A denúncia do contrato implica na devolução das parcelas já liberadas, corrigidas pelas taxas do Fundo de Investimento do Agente Financeiro, ou, se for o caso, à execução das garantias apresentadas, no prazo de 30 dias corridos a partir da data do protocolo da notificação pelo Agente Financeiro, arcando ainda com as custas do processo.

6.3.10. A devolução dos valores recebidos do FEHIDRO poderá ser parcelada, mediante proposta do usuário, bem como a constância da Tomador e será apreciada pelo Agente Financeiro.

6.3.11. O parcelamento proposto pelo Tomador terá prazo de devolução diferenciado em razão do montante total a ser devolvido, podendo ser aprovado diretamente pelo Agente Financeiro, enquadrando-se nas seguintes condições:

a) até 2 parcelas mensais de 1 a 1.000 UFESPs;

b) até 6 parcelas mensais de 1.001 a 20.000 UFESPs;

c) até 12 parcelas mensais de 5.001 a 20.000 UFESPs;

d) até 18 parcelas mensais de 20.001 a 40.000 UFESPs;

e) até 24 parcelas mensais acima de 40.000 UFESPs.

A correção dessas parcelas também será efetuada pelas taxas do Fundo de Investimento do Agente Financeiro nas datas dos respectivos pagamentos.

6.3.12. Prazos e condições para a devolução das parcelas serão concedidos, se solicitados motivadamente ao Presidente do COFEHIDRO para sua aprovação.

6.3.13. O parcelamento acordado é formalizado no termo de compromisso assinado pelo Tomador perante o Agente Financeiro e inserido no SINEFHIDRO.

6.3.14. A não devolução dos recursos repassados, devidamente corrigidos, à vista ou em parcelas, bem como a interrupção ou o atraso do pagamento das parcelas acordadas e expressas no termo de compromisso assinado pelo Tomador, implica em execução judicial promovida pelo Agente Financeiro.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria DAE 761, de 09-03-2015 (Reti-ratificada em 29-07-2015)

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual 52.636, de 03/02/71, em vista do previsto no art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Estadual 7663/91, no inciso VI do art. 6º e no art. 15 do Decreto Estadual 41.259/96, na Portaria DAE 1/98, e na Portaria DAE 1029/2014, reti-ratificada em 06/06/14, considerando a necessidade de desenvolvimento de ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento das restrições de uso previstas na Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/15 para usuários de recursos hídricos situados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

DETERMINA:

Art. 1º - Esta portaria estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados pelos usuários de recursos hídricos superficiais, localizados na área de abrangência da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50, de 21-01-2015, doravante denominados simplesmente USUÁRIOS, com relação ao monitoramento dos usos de recursos hídricos e respectiva declaração ao DAE, visando ações de fiscalização.

Título II DO MONITORAMENTO Capítulo I DOS EQUIPAMENTOS

Art. 2º - Todos os USUÁRIOS que possuem captação com vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h), ficam obrigados, para cada captação nesta condição, a medir os volumes de água captados, por meio de equipamento que registre, continuamente, esses volumes, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. Os USUÁRIOS que ainda não possuem os equipamentos mencionados neste artigo, terão prazo até a data definida no artigo 19 desta portaria para promoverem a sua instalação, operação e manutenção.

Art. 3º - Todos os USUÁRIOS, que possuem captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h), ficam obrigados, para cada captação neste caso, a registrarem os volumes que fizerem as captações de água, podendo utilizar-se de equipamentos que registrem esses períodos.

Parágrafo único. É facultado aos USUÁRIOS descritos neste artigo a instalação e operação dos equipamentos descritos no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º - O DAE poderá, a qualquer momento, solicitar aos USUÁRIOS que façam aferições dos equipamentos, descritos

no artigo 2º desta portaria, as quais deverão ser efetuadas por entidades independentes e qualificadas para essa atividade.

Art. 5º - Ocorrendo a paralisação do funcionamento do equipamento registrador de volumes captados, fica o USUÁRIO obrigado a restabelecer as condições de medição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou na sua impossibilidade, encaminhar ao DAE proposta de medição alternativa para o período de não operação do equipamento medidor.

§ 1º - Serão considerados como motivos para a paralisação mencionada no caput, a ocorrência de quebra, furto, manuseio, alteração ou substituição do equipamento medidor.

§ 2º - O USUÁRIO deverá encaminhar ao DAE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da paralisação, na sede da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em Piracicaba/SP, relatório contendo:

- a) identificação do uso;
- b) identificação do equipamento: fabricante, modelo, tipo, características de operação e dimensões;
- c) relato da ocorrência que causou a paralisação do funcionamento ou Boletim de Ocorrência no caso de furto;
- d) Plano de restabelecimento de funcionamento;
- e) Sistema alternativo de medição, quando o prazo de restabelecimento do funcionamento superar o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - Restabelecidas as medições, o USUÁRIO deverá comunicar o DAE, por meio do endereço eletrônico sidecc@dae.sp.gov.br, informando o horário de início de funcionamento e a respectiva leitura do equipamento medidor.

Capítulo II DA DECLARAÇÃO DE DADOS

Art. 6º - Os USUÁRIOS ficam obrigados a declarar, diariamente, os dados de volumes e horários descritos nesta portaria, acessando o Sistema para Declaração das Condições de Uso de Captações (SIDECC), no endereço eletrônico www.daeembt.sp.gov.br/sidecc, utilizando "login" e "senha" que lhes serão informados pelo DAE, por meio de ofício emitido pela Diretoria da Bacia do Médio Tietê.

§ 1º - Os USUÁRIOS que possuem captação com vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h), e aqueles que, mesmo com captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s, possuem o equipamento referido no artigo 2º desta portaria, devem realizar a leitura do volume captado diário, no equipamento de monitoramento mencionado, entre 8h e 9h, e a informação obtida deve ser declarada ao DAE, conforme segue:

a) semanalmente, até às 12h do primeiro dia útil da semana subsequente às captações realizadas, para captação cujo volume outorgado mensal seja igual ou inferior a 25.920 m³;

b) diariamente, até às 12h do mesmo dia da leitura, para captação cujo volume outorgado mensal seja superior a 25.920 m³;

§ 2º - Os USUÁRIOS, que possuem captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h), devem declarar ao DAE a informação sobre os horários em que houve captação, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente às captações realizadas.

§ 3º - Os USUÁRIOS com pedido ou dispensa de outorga (Portaria DAE 2292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012), com pedidos de outorga (desativação, nova ou regularização) e/ou que realizaram o ato de Declaração, previsto na Portaria DAE 1800, de 26-06-2013, reti-ratificada em 6 de março de 2015, ficam desobrigados de declarar, no SIDECC, os horários ou os volumes de água captados, conforme previsto nesta portaria; porém, deverão manter os registros destes horários ou volumes captados para comprovação aos órgãos gestores, quando solicitado.

§ 4º - Os USUÁRIOS, que adotarem a opção descrita no parágrafo único do artigo 3º desta portaria, ficam obrigados a cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º - As comunicações do DAE com os USUÁRIOS, exceto quando da aplicação de penalidades, serão efetuadas por meio eletrônico utilizando os dados de contato solicitados e informados pelos USUÁRIOS, por meio do SIDECC.

§ 6º - O DAE poderá permitir que a declaração prevista no caput seja realizada por meio de transmissão remota de dados para a Sala de Situação PCI, instalada junto à sede da sua Diretoria de Bacia do Médio Tietê, em Piracicaba, estabelecendo regras, obrigações e penalidades, por meio de portaria específica.

§ 7º - Ao USUÁRIO que não realiza captação em finais de semana (sábados e domingos) e feriados, fica permitido que faça a declaração prevista no caput deste artigo, até às 12h do primeiro dia útil subsequente, desde que protocole, previamente, na sede da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, do DAE, em Piracicaba, correspondência informando sobre essa situação.

Art. 7º - Na hipótese de impossibilidade de realização da leitura do equipamento de medição de volumes captados, os USUÁRIOS deverão, em até 1 (uma) hora após a constatação do fato, encaminhar, ao DAE, mensagem eletrônica para o endereço sidecc@dae.sp.gov.br comunicando a ocorrência, indicando a última leitura registrada no equipamento medidor, o horário desta leitura e a justificativa da paralisação.

Art. 8º - Ocorrendo a impossibilidade de envio da declaração dos dados, conforme estabelecido nesta portaria, devido a falhas de conexão com a internet ou do sistema de recepção de dados do DAE, os USUÁRIOS deverão encaminhar, ao DAE, até às 14h, mensagem eletrônica para o endereço sidecc@dae.sp.gov.br comunicando a ocorrência, informando os dados registrados e a justificativa do não envio dos dados nos horários estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único - Após o restabelecimento das condições normais de declaração de dados ao DAE, os USUÁRIOS poderão fazer as declarações mencionadas no caput deste artigo por meio do SIDECC.

Título II DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º - Será classificado como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, o não cumprimento dos prazos estabelecidos dos artigos 5º, 7º e 8º desta portaria.

Parágrafo único - A reincidência desta infração, no período de 1 (um) mês, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs.

Art. 10 - Será classificada como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs, a não declaração de dados conforme previsto no artigo 6º desta portaria, por mais de 3 (três) dias, no período de 1 (um) mês, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º desta portaria.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de advertência quando ocorrer o descumprimento do § 2º e do § 7º do artigo 6º desta portaria; sendo que, no caso de reincidência, será aplicada a penalidade de multa no valor de 100 UFESPs.

Art. 11 - Será classificada como infração grave, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 500 UFESPs, a não instalação do equipamento registrador de volumes captados, nas condições e prazo estabelecidos no artigo 2º desta portaria, concedendo-se prazo de até 5 dias úteis a partir da data da fiscalização para o cumprimento da obrigação.

Art. 12 - Será classificado como infração gravíssima, sujeito à penalidade de multa simples, no valor de 1000 UFESPs:

I. Fazer as medições de volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

II. Descumprir o percentual de redução, conforme a finalidade de uso, de acordo com o estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do artigo 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015;

III. Manter a captação, em desacordo com o estabelecido na alínea "d", do inciso II, do artigo 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015;

IV. Descumprir o período de paralisação da captação conforme previsto no §6º do artigo 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015;

Capítulo II DA CONSTATÇÃO DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 13 - O cometimento da infração descrita no art. 10 será constatado por meio do SIDECC, com o Boletim de Infração sendo enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com aviso de recebimento.

Art. 14 - A constatação da não instalação de equipamento, registrador de volumes captados, será feita por meio de fiscalização na captação do USUÁRIO, sendo os Boletins de Inspeção e Infração lavrados no ato da fiscalização, devendo-se providenciar a entrega de uma via ao USUÁRIO.

Art. 15 - Para a constatação da infração descrita no inciso I do artigo 12, desta portaria, deverá ser feita fiscalização na captação, lavrando-se o Boletim de Inspeção, no qual deverá constar o dado registrado no equipamento, no ato da inspeção.

Parágrafo único - Após a análise dos dados coletados na inspeção, com base nos dados declarados no SIDECC, constatada a infração, será lavrado o Boletim de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Parágrafo único - Após a análise dos dados coletados na inspeção, com base nos dados declarados no SIDECC, constatada a infração, será lavrado o Boletim de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 17 - A constatação das infrações descritas nos incisos III e IV do artigo 12 desta portaria, será feita por meio de análise de dados declarados no SIDECC ou de fiscalização na captação do USUÁRIO, sendo lavrados os boletins correspondentes, que serão enviados ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 18 - Em caso de reincidência de infrações, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da aplicada anteriormente.

Parágrafo único - Responderá pela infração, quem de qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 1º - Os usuários terão prazo até o dia 27-04-2015 para se adaptarem aos termos desta portaria.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Superintendente, de 29-07-2015

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.334 de 02/06/66, do Decreto de Outorga, previsto na Lei 7.663 de 30/12/2011, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.E. n.717 de 12/12/96.

Fica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUAÍ, CNPJ 01.528.506/0001-30, autorização administrativa para interferir em recursos hídricos, na continuação da Rua Barão Limeiro à Rodovia Delcio Custódio da Silva, Zona Urbana, Município de IPIGUAÍ, para fins de passagem, conforme abaixo relacionado:

Fica o CONCESSÃO DE ATENDIMENTO INDUSTRIAL E SOLUÇÃO ALTERNATIVA TI 1, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 118-0039 - Aquifero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.646,67 - E 762,91 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 8,00 m³/h - período 10 h/d - (todos) d/m. Autos DAE 92036/05 - Extrato de Portaria 2263/15.

Fica a HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA, CNPJ 52.850.682/0001-05, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Av. José de Paula Edwards, 1250, Distrito Industrial, município de BIRACAMA - Coord. UTM (Km) - N 7.608,95 - E 646,87 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 7,00 m³/h - período 08 h/d - (todos) d/m. Autos DAE 92073/15.

Poço Local-001 - DAE 118-0039 - Aquifero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.646,67 - E 762,91 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 8,00 m³/h - período 10 h/d - (todos) d/m. Autos DAE 92036/05 - Extrato de Portaria 2263/15.

Fica a 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ 45.985.371/0106-85, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Avenida João de Deus, 100, bairro Jardim Yolandia, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para fins de atendimento sanitário e irrigação e rega de jardim, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 074-0471 - Aquifero Formação Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.698,69 - E 671,67 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 9,20 m³/h - período 0,98 h/d - 22 d/m. Autos DAE 99018/15, Vol. 002 - Extrato de Portaria 2266/15.

Fica a INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, CNPJ 52.735.949/0002-39, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Horto Santa Cristina - Rodovia Tambauá à Santa Rosa de Viterbo, Km 32, município de SANTA RITA DO PASSA QUATROS, para fins de combate a incêndio e irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Afluente do Ribeirão das Pomboas - Coord. UTM (Km) - N 7.608,95 - E 246,46 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,19 m³/h - período 10 h/d - (todos) d/m. Autos DAE 9300883, Vol. 002 - Extrato de Portaria 2265/15.

Fica o Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 423.201.228-53, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazenda Nova Esperança, Bairro Venda Branca, município de CASA BRANCA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial 01 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,43 - E 277,20 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 350,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 02 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,43 - E 277,20 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 370,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 03 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,43 - E 277,20 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 190,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 04 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.577,20 - E 280,96 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 135,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 05 - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.577,20 - E 280,96 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 390,00 m³/h - período 20 h/d - 20 d/m.

Captação Superficial 06 - Afluente do Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,38 - E 281,46 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 89,00 m³/h - período 11 h/d - (todos) d/m.

Captação Superficial 07 - Córrego do Capão Bonito - Coord. UTM (Km) - N 7.574,25 - E 278,86 - MC 45 - Prazo 03 anos - vazão 69,00 m³/h - período 11 h/d - (todos) d/m.

Barramento 01 - Afluente do Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.576,38 - E 281,46 - MC 45 - Prazo 16 anos.

Barramento 02 - Afluente do Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.574,25 - E 279,13 - MC 45 - Prazo 16 anos.

Barramento 04 - Córrego do Capão Bonito - Coord. UTM (Km) - N 7.574,25 - E 278,86 - MC 45 - Prazo 16 anos.

Fica o JOSÉ HENRIQUE SANTICHELLI - ME, CNPJ 47.948.922/0001-99, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Sítio Recreio - Estrada Vicinal de São José da Boa Vista/ S. A. Jardim, Zona Rural, município de SANTO ANTONIO DO JARDIM, para fins de comércio de minérios, conforme abaixo relacionado:

Extração de Água Subterrânea - Aquifero Fréático - Coord. UTM (Km) - N 7.555,01 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Extração de Água Subterrânea - Aquifero Fréatico - Coord. UTM (Km) - N 7.554,79 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Extração de Água Subterrânea - Aquifero Fréatico - Coord. UTM (Km) - N 7.555,01 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Extração de Água Subterrânea - Aquifero Fréatico - Coord. UTM (Km) - N 7.555,01 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Extração de Água Subterrânea - Aquifero Fréatico - Coord. UTM (Km) - N 7.555,01 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Extração de Água Subterrânea - Aquifero Fréatico - Coord. UTM (Km) - N 7.555,01 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Extração de Água Subterrânea - Aquifero Fréatico - Coord. UTM (Km) - N 7.555,01 - E 325,55 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 08 h/d - 25 d/m.

Poço Local-001 - DAE 155-0111 - Aquifero Formação Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.590,72 - E 511,76 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 8,10 m³/h - período 01 h/d - (todos) d/m. Autos DAE 9407026 - Extrato de Portaria 2268/15.

Fica a FBRIA CEULOTICE S/A, CNPJ 60.643.228/0256-20, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Boa Esperança, Zona Rural, município de CAPÃO BONITO, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Afluente do Sajeado de Santa Isabel - Coord. UTM (Km) - N 7.355,83 - E 765,20 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 12,00 m³/h - período 06 h/d - (todos) d/m. Autos DAE 9407244 - Extrato de Portaria 2269/15.

Fica a IKK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 43.812.411/0002-75, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Av. Industrial, 500, Jardim Emília, município de JACAREI, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 326-0036 - Aquifero Formação Caçapava - Coord. UTM (Km) - N 7.423,96 - E 399,36 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 6,40 m³/h - período 20 h/d - (todos) d/m.

Poço Local-002 - DAE 326-0037 - Aquifero Formação Caçapava - Coord. UTM (Km) - N 7.423,96 - E 399,36 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 6,40 m³/h - período 20 h/d - (todos) d/m.

Autos DAE 9601772, Vol. 002 - Extrato de Portaria 2270/15.

Fica a SUCOCTRIC CULTURA LTDA, CNPJ 61.649.810/0089-08, autorizada a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazenda Graziela, Estrada Municipal batida à Ribeirão Bonito, Km 16, município de IBATÉ, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial 01 - Córrego do Pavão (jul à nov) - Coord. UTM (Km) - N 7.565,57 - E 795,73 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 220,00 m³/h - período 01 h/d - (todos) d/m.

Captação Superficial 02 - Rio Jacaré-Guaçu (jul à nov) - Coord. UTM (Km) - N 7.564,83 - E 795,05 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 150,00 m³/h - período 20 h/d - (todos) d/m.

Captação Superficial 03 - Córrego do Pavão (jul à nov) - Coord. UTM (Km) - N 7.565,70 - E 795,73 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 150,00 m³/h - período 20 h/d - (todos) d/m.

Barramento - Córrego do Pavão - Coord. UTM (Km) - N 7.565,72 - E 795,71 - MC 51 - Prazo 20 anos. Autos DAE 9702036 - Extrato de Portaria 2271/15.

Fica a TITICO AUTO POSTO LTDA, CNPJ 17.286.806/0001-90, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rodovia SP - 331 - Deputado Victor Maída, Km 51 + 465m, Bairro São João do Jacaré, município de IBITINGA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE